



LEI MUNICIPAL Nº 1109/2019, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a instituir campanha “NOTA PREMIADA”, conforme específica.

NELSON JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 17/2019** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o Programa de Incentivo à Arrecadação Tributária Municipal, denominado “**NOTA PREMIADA 2019/2020**”, objetivando aumentar a arrecadação de tributos diretos e indiretos do Município de Pontão.

Art. 2º - O Programa “**NOTA PREMIADA**” consistirá na premiação a contribuintes de tributos municipais e consumidores de mercadorias e serviços, devidamente cadastrados no Programa Nota Fiscal Gaúcha, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, mediante a apresentação de notas fiscais, com a informação do CPF, emitidos pelas empresas estabelecidas no território do município, ou guias de recolhimento, emitidas pelo poder público municipal.

§ 1º - O participante terá direito ao número de cupons de acordo com os seguintes parâmetros:

Valor da nota/documento	Número de Cartelas
Entre R\$50,00 e R\$ 1.000,00	01 cupom a cada R\$ 50,00
Entre R\$ 1.000,01 e R\$ 2.500,00	15 cupons por nota/documento
Entre R\$ 2.500,01 e R\$ 5.000,00	13 cupons por nota/documento
Entre R\$ 5.000,01 e R\$ 10.000,00	10 cupons por nota/documento
Entre R\$ 10.000,01 e R\$ 20.000,00	05 cupons por nota/documento
Acima de R\$ 20.000,01 (a cada R\$ 10.000,00), limitado à R\$ 100.000,00	01 cupom por nota/documento

§ 2º - Caso o valor mínimo de R\$ 50,00 previsto no parágrafo anterior não seja atingido, será permitida a soma de dois ou mais cupons fiscais até atingir o valor.

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado através da afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 1º da Lei Orgânica Municipal, com redação alterada pela Emenda 003/2002.

De 27/06/19 até 13/07/19

Em 27/06/19.

Plus
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO



Art. 3º- O sistema de premiação da promoção “NOTA PREMIADA” será realizado através de cupons que serão numerados de 001 a 120.000.

§ 1º - Cada cupom será confeccionado em três partes picotadas entre si, sendo que o número constará, de forma idêntica e repetida, nas três partes, assim identificadas:

I – Na primeira parte do cupom, fixa no bloco, constará, além da numeração, a identificação do estabelecimento emitente e a expressão: “via Município”.

II – Na segunda parte do cupom constará a expressão “via Contribuinte”, a numeração e identificação do contribuinte, servindo de comprovante para a eventual retirada de premiação.

III – Na terceira parte do cupom, constará a expressão: “via Urna”, a numeração e a identificação do contribuinte, a qual será depositada na urna pelo próprio contribuinte.

a) Os contribuintes poderão concorrer aos prêmios da Campanha: “Notinha Premiada”, depositando os cupons em urna específica.

§ 2º - O ganhador será aquele que, em sorteio público, tiver retirado da urna o número correspondente ao seu cupom, na ordem decrescente, a partir do 28º ao 1º prêmio.

§ 3º - Cada bloco de cupons para o sorteio será elaborado de forma a identificar o programa, a denominação do sistema de premiação, destacando também a descrição MUNICÍPIO DE PONTÃO e mais abaixo, em destaque, o número do cupom para o sorteio, sendo que estas descrições serão impressas sobre o brasão do município.

Art. 4º- Os comprovantes fiscais depois de conferidos, serão carimbados no verso pelo servidor responsável pelo recebimento e entregues para o consumidor, ressaltando-se aquelas que sirvam de comprovante de garantia ou para o FISCO.

Art. 5º - O saldo da nota fiscal, emissor de cupom fiscal, não poderá ser aproveitado em futuras trocas por cupons da campanha.

Art. 6º - Os documentos fiscais que permitem a troca por cautelas deverão ser emitidos entre 16 de março de 2019 a 10 de março de 2020, consistindo em:

I - guia de recolhimento de tributos ou taxas de serviços públicos municipais;



- II - a primeira via da nota fiscal, com o valor comercial declarado, emitida por empresa devidamente registrada e estabelecida no território do município de Pontão/ RS;
- III - cupom de máquina registradora cujo o uso tenha sido autorizado pela Fazenda Estadual, de empresa estabelecida no território do município de Pontão/ RS;
- IV - nota fiscal de prestador de serviço, com CNPJ e inscrição municipal;
- V - contra-nota de venda de produtor rural;
- VI - notas fiscais de máquinas e implementos agrícolas, adubos, fertilizantes, calcários, similares e insumos agrícolas;
- VII- comprovantes de pagamento de IPVA, de veículos com domicílio tributário estabelecidos no Município de Pontão e outros tributos estaduais;
- VIII - comprovantes de pagamento de valores ao Município, advindos de pagamento por serviços prestados (IPTU, taxa de recolhimento de lixo, água...) e dívida ativa.

Art. 7º - Casos especiais que também darão direito a receber cupons para participar do sorteio:

- I - o munícipe que transferir o emplacamento do seu veículo para o município de Pontão, terá direito a 20 (vinte) cupons.
- II - pessoas ou produtores que, comprovadamente, apresentarem projeto de preservação do meio ambiente e recuperação de nascentes em suas propriedades, terão direito a 05 (cinco) cupons por projeto.
- III – o cidadão que transferir para agência bancária estabelecida no município a competência para remunerar a sua aposentadoria ou benefício previdenciário, terá direito a 5 (cinco) cupons por mês.

Art. 8º - Os cupons serão retirados junto à Secretaria da Fazenda do Município.

Art. 9º - Os cupons serão depositadas em urnas próprias distribuídas em locais a serem definidos pelo Conselho Gestor do Programa.

Parágrafo único - Será constituído um Conselho Gestor do Programa que terá as atribuições de acompanhar e supervisionar a lisura dos sorteios e do Programa, composto por:

- a) um representante da Associação Comercial e Industrial de Pontão;
- c) um representante do Poder Executivo;
- d) um representante da Câmara Municipal.
- e) um representante dos Conselhos.



Art. 10 - Os prêmios serão sorteados no dia 20 de março de 2020, em local a ser definido pelo Conselho Gestor do Programa e serão os seguintes:

- Prêmios: “Nota Premiada 2019/2020”

- # 1º prêmio – 01 televisor LED de 32 polegadas;
- # 2º prêmio – 01 Forno Elétrico, 44 litros;
- # 3º prêmio – 01 Celular Smartphone;
- # 4º prêmio – R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem gastos no Comércio Local;
- # 5º prêmio – R\$ 200,00 (duzentos reais), a serem gastos no Comércio Local;
- # 6º prêmio – R\$ 100,00 (cem reais), a serem gastos no Comércio Local;
- # 7º prêmio – 01 Panificadora;
- # 8º prêmio – 01 Aparelho de Jantar;
- # 9º prêmio – 01 Liquidificador;
- # 10º prêmio – 01 Secador de Cabelo;
- # 11º prêmio – 01 Multi Grill;
- # 12º prêmio – 01 Aquecedor Elétrico;
- # 13º prêmio – 01 Ventilador de Mesa;
- # 14º prêmio – 01 Ferro Elétrico;
- # 15º prêmio – 01 Sanduicheira;
- # 16º prêmio – 01 Multi Processador;
- # 17º prêmio – 01 Garrafa Térmica 1,8 Litros;
- # 18º prêmio – 01 Panela de Pressão;
- # 19º prêmio – 01 Aspirador de Pó;
- # 20º prêmio – 01 Batedeira;
- # 21º prêmio – 01 Faqueiro 24 peças;
- # 22º prêmio – 01 Conjunto de Panelas;
- # 23º prêmio – 01 Panela de Ferro;
- # 24º prêmio – 01 Jarra Elétrica.

- Prêmios: “Notinha Premiada 2019/2020”

- # 25º prêmio – 01 Bicicleta Aro 20”;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

- # 26º prêmio – 01 Caixa de Som Portátil;
- # 27º prêmio – 1 Mesa PVC Infantil, com 2 cadeiras;
- # 28º prêmio – 1 Kit de Livros Infantis.

Art. 11 – Os cupons premiados deverão ser legíveis, sem rasuras, ou qualquer dano que possa comprometer sua identificação.

Parágrafo Único. Os cupons que não forem passíveis de identificação serão excluídos do evento se, eventualmente, forem sorteadas.

Art. 12 – O Município de Pontão, através da Secretaria Municipal da Fazenda, fixará nos estabelecimentos comerciais, industriais e Prestadores de Serviço, bem como nos órgãos públicos municipais, estaduais e federais no âmbito do Município, cartazes informativos de incentivo a emissão da nota fiscal.

Art. 13 – As despesas decorrentes da aplicação do programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a investir, até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na aquisição dos prêmios e divulgação da campanha.

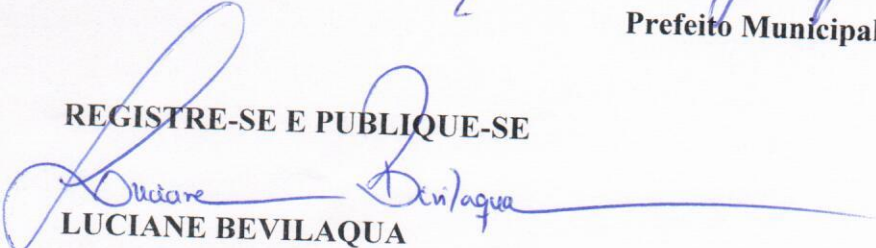
Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão, aos 27 dias do mês de junho de 2019.


NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

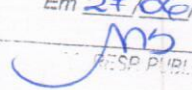

LUCIANE BEVILAQUA

Secretária Municipal de Administração

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado através da afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 155 da Lei Orgânica Municipal, com redação alterada pela Emenda 003 / 2002.

De 27/06/19 até 11/07/19

Em 27/06/19


RESP. PUBLICAÇÃO



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e
Senhores vereadores;

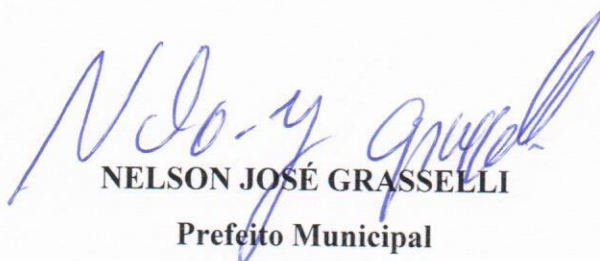
O Programa de Incentivo a Arrecadação de Tributos, denominado “NOTA PREMIADA” objetiva aumentar a arrecadação de tributos diretos e indiretos do Município de Pontão.

O Programa NOTA PREMIADA consistirá na premiação a contribuintes de tributos municipais e consumidores de mercadorias e serviços mediante a apresentação de notas fiscais, guias de recolhimento e de recibos emitidos pelas empresas estabelecidas no território do município e pelo poder público municipal.

Para a participação no Programa será obrigatório o cadastramento do contribuinte, no Programa Nota Fiscal Gaúcha.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 30 dias do mês de maio de 2019.


NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal